

Ofício nº 081 /2023

Queimada Nova-Piauí, 11 de outubro de 2023.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. GILMAR MACÊDO DE ANDRADE

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia do Fundo de Participação do Município (FPM) e dá outras providências”, a fim de ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SOB N º 022/2023

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova -PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia do Fundo de Participação do Município (FPM) e dá outras providências.

A operação é necessária para a melhoria da infraestrutura do Município de Queimada Nova. Com a aprovação deste Projeto de Lei, terá a possibilidade de se realizar diversas obras no Município.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI SOB O Nº 022/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia do Fundo de Participação do Município (FPM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei municipal sob o nº 001/1993, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia o Fundo de Participação do Município - FPM, até o valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do programa linha de Financiamento FINISA – Financiamento a infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em despesa de capital nos termos da CMN nº 4.589 de 19/06/2017, e suas alterações destinados à Obras e elaboração de projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia o Fundo de Participação do Município - FPM à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

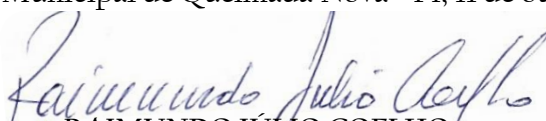
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI, 11 de outubro de 2023.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal